

LEI Nº 377/93



EMENTA: Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim - P
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo Autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores Ativos, inativos e pensionistas, de acordo com os percentuais constantes da tabela a seguir descrita:

a) Até R\$	218.880,00	120%
b) De R\$	218.880,00 até 380.160,00	60%
c) De R\$	380.160,00 até 500.000,00	35%
d) De R\$	500.000,00 até 650.000,00	30%
e) De R\$	650.000,00 até 900.000,00	20%

Parágrafo Único - Os percentuais de que fala o "Coput" deste artigo, serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no mês de março do corrente ano.

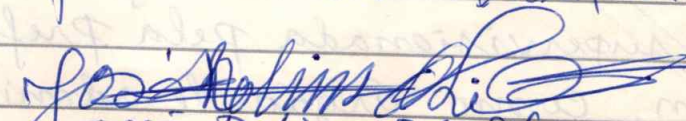
Art. 2º - Fica ainda o poder Executivo autorizado a conceder até 2/3 (dois terços) sobre os vencimentos respectivos dos servidores que, por necessidade do serviço, tenham que prorrogar o expediente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações da lei orçamentaria vigente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Abril (vindo) do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de Abril de 1993.


JOSE ROLIM DA SILVA